

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – MPCM/PA – CONSELHO

Aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Conselho de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 17 e 45, da Lei Complementar Estadual nº086/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de Subprocurador do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará do Pará – MPCM-PA é regulamentado por esta Resolução, observado o número de vagas disponíveis quando da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 anos, contados da publicação do ato homologatório, e poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio da entidade contratada para a execução do certame, podendo também ser divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará do Pará (www.mpcm.pa.gov.br).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 3º. São requisitos para o ingresso no cargo de Subprocurador de Contas:

I- ter nacionalidade brasileira;

II- ser bacharel em Direito, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;

VII- declarar expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

VIII- não ter registro de antecedentes criminais, requisito que deverá ser comprovado por certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

IX- não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; e

X- ter boa conduta social e idoneidade moral, atestadas por, pelo menos, dois membros vitalícios do Ministério Público ou do Poder Judiciário, sem prejuízo das informações circunstanciadas colhidas pela Comissão de Concurso sobre a conduta pessoal, social, familiar e profissional do candidato.

Parágrafo único. O candidato de nacionalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, será constituída de cinco membros, da seguinte forma:

I- o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II- Um Procurador de Contas e 2 servidores, sendo 1 efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

III- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará.

§1º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

I- O Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;

II- os referidos no inciso II do caput, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior deste Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

III- o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, pelo respectivo suplente.

§2º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo integrante do quadro do órgão.

§3º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I- orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público; e

II- convalidar as decisões sobre as impugnações ao edital de abertura do concurso público da instituição responsável pelo concurso.

Art. 6º. A Banca Examinadora será integrada por representantes de entidade especializada em concursos públicos, contratada para a execução do certame, que terão total responsabilidade pela sua execução.

Art. 7º. Compete à Banca Examinadora:

I- Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva;

II- Elaborar, aplicar e corrigir as provas discursivas;

III- Arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

IV- Avaliar os títulos de cada candidato, atribuindo a pontuação conquistada, conforme os parâmetros estabelecidos em edital de abertura;

V- Julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas;

VI - Velar pela preservação do sigilo das provas; e

VII - Apresentar a lista de aprovados para homologação.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS E INSCRIÇÃO

Art. 8º. O edital de abertura do certame deverá apresentar de forma detalhada as regras especiais do concurso, observadas as legislações vigentes e as normas deste Regulamento.

Art. 9º. A inscrição será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:

I- que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da posse, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

II- que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica até a data da posse acarretarão sua exclusão do certame; e

III- que aceita as demais regras pertinentes ao concurso, consignadas nesta resolução e no edital de abertura do concurso.

§2º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, assim como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam aos requisitos legais exigidos para o ato.

§3º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, em prazo a ser determinado no edital de abertura.

§4º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§5º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

§6º As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Subprocurador, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências apresentadas, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas.

Art. 10. Encerrado o prazo para a inscrição, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada na forma do art. 2º desta resolução.

§1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no edital de abertura.

§2º A inscrição deferida implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

§3º Os candidatos que tiverem inscrição deferida serão convocados para a prova objetiva.

Art.11 Considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, como:

I- o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em causas ou questões distintas;

II- o exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; e

III- o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de dezesseis horas mensais e durante um ano.

§1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam